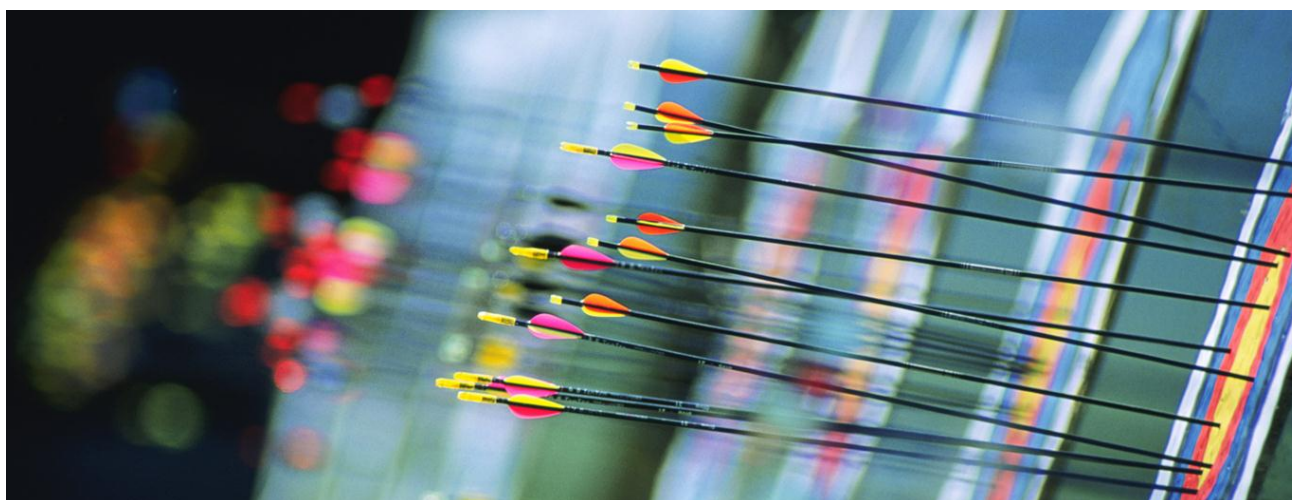


Tax News Flash n.º 1/2015

Getting to the point



Alterações ao Código do IRC

Foi publicada a Lei n.º 82-C/2014, de 31 de Dezembro, que aprova diversas alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). Das diversas alterações introduzidas, salientamos, pela sua relevância, os seguintes temas:

Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos

No sentido de transpor para a legislação nacional a Directiva n.º 2014/86/EU, que altera a Directiva n.º 2011/96/EU, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes, o Código do IRC passa a prever que o regime de eliminação da dupla tributação económica não se aplica aos lucros e reservas distribuídos que correspondam a gastos dedutíveis pela entidade que os distribui para efeitos do imposto sobre o rendimento no seu Estado-membro de residência ou domicílio.

Provisões para as empresas do sector bancário

Na sequência de uma previsível revogação do Aviso n.º 3/95 do Banco de Portugal e subsequente constituição de perdas por imparidade nos termos das International Accounting Standards ("IAS"), são alteradas as regras relativas à dedutibilidade fiscal das mesmas em sede de IRC.

Neste sentido, a dedutibilidade fiscal das perdas por imparidade para risco específico de crédito passa a depender de regras próprias a serem definidas em Decreto Regulamentar, que dependerão, à semelhança do que actualmente se verifica, da mora da dívida, das garantias existentes e da natureza ou tipo de devedor. As perdas por imparidade em títulos e em outras aplicações mantêm a sua dedutibilidade fiscal, uma vez que estas já estavam a ser constituídas de acordo com as IAS. Por fim, deixa de estar prevista a dedutibilidade fiscal da perda por imparidade para risco-país.

Estas alterações são aplicáveis aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2015.

Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades - RETGS

Com o objectivo de adequar o RETGS à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, a opção por este regime passa a poder ser exercida por uma sociedade dominante que não tenha sede ou direcção efectiva em território português relativamente às suas subsidiárias com sede ou direcção efectiva neste território, desde que, entre outras condições, a mesma seja residente de um Estado-membro da União Europeia (EU) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na UE. Esta alteração é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2015.

O limite dos gastos de financiamento líquidos dedutíveis, nos casos em que é aplicável o RETGS, para efeitos da determinação do lucro tributável de IRC, passa a ser calculado com base na soma algébrica dos resultados antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos das sociedades que compõem o grupo, ao invés do respectivo resultado consolidado. Importa mencionar que o cálculo agregado nos termos em apreço continua a ser uma opção a efectuar pela sociedade dominante.

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Dedução de prejuízos fiscais

Para efeitos de determinação do rendimento global das pessoas colectivas e outras entidades que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, o prazo de reporte dos prejuízos fiscais referentes ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas, bem como das menos-valias é alargado de 5 para 12 anos. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais e às menos-valias apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014.

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 82-C/2014, de 31 de Dezembro](#).